

Processo n.: @REC 20/00565144

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 235/201 exarado no Processo n. @PCR-14/00067291

Interessado: Vilson Knop

Procuradores: William Nascimento e Maiara Letícia Veleski

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 99/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto com fundamento no art. 77 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 235/2019, exarado no Processo n. @PCR-14/00067291, e, no mérito, dar-lhe provimento para cancelar os itens 6.2 e 6.3, bem como, modificar a redação do item 6.1, para os seguintes termos:

6.1. Julgar regulares, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos transferidos pelo Fundo Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL) para a Associação Comunitária de Serra do Lucindo, por meio da Nota de Empenho n. 1796, de 24/11/2011, no valor de R\$ 19.990,00 (dezenove mil e novecentos e noventa reais), destinado ao projeto "Inclusão Digital da Serra do Lucindo", recomendando-se à unidade gestora para que adote medidas necessárias à correção das faltas identificadas e previna a ocorrência de outras semelhantes.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado, aos procuradores constituídos nos autos e ao Fundo de Desenvolvimento Social – FUNDOSOCIAL.

Ata n.: 8/2021

Data da sessão n.: 17/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC